



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Lei No 274 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1961.

Cria o Serviço Telefônico Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parelhas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Telefônico Municipal e incorporado no organismo administrativo do Município de Parelhas, diretamente subordinado ao Chefe do Executivo.

Art. 2º - O órgão Telefônico de que trata o art. anterior terá por objetivo instalar comunicação telefônica no território do município, / manutenção e conservação.

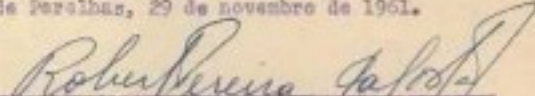
Art. 3º - Fica estabelecido o pagamento da tarifa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) para o atendimento de chamado telefônico, que será cobrado de acordo com a tabela dos Serviços Industriais - Código 3.02.0 + a ser incluída na Lei Orçamentária Municipal, para o ano de 1962.

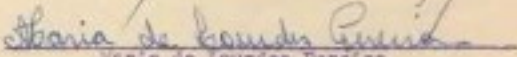
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento da Tarifa de que trata o artigo anterior, será efetuado adiantadamente pelo solicitante.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial necessário a cobertura das despesas no corrente exercício, // com instalação do citado órgão.

Art. 5º - Os efeitos desta Lei retroagem à 1ª de setembro deste // ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 29 de novembro de 1961.


Roberto Pereira da Costa
Prefeito


Maria de Lourdes Pereira
Secretaria